



RELATÓRIO DE AÇÕES - MAIO/ 2014

SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0042139-78.2000.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.	17/10/2000	17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/10 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 06/11/13 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se julgamento dos embargos de declaração opostos pela União Federal.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/2011 e encontra-se vigente.
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0006865-82.2002.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	03ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da contribuição destinada ao INCRA.	02/04/2002	02/04/02 - Distribuição da ação. 21/08/03 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 26/01/06 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo INCRA e pelo INSS, para manter a procedência da ação. 11/09/09 - Publicação de decisão determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que seja procedido novo julgamento do caso, em razão da decisão proferida pelo STJ no recurso especial nº 977.058 (paradigma). 16/12/13 - Publicação de intimação do acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 07/01/14 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 28/03/14 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/04/14 - Interposto recurso extraordinário pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.	A sentença que julgou procedente a ação vigorou no período de 21/08/2003 a 16/12/13.
3	SINDEPRESTEM	União Federal	0035968-03.2003.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei 9.718/98.	09/12/2003	09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. Atualmente, o processo encontra-se sobrestado aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ventilada na ação.	



	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
4	SINDEPRESTEM	União Federal	0036635-86.2003.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS.	12/12/2003	12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 13/03/12 - Autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso especial interposto pela União Federal. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade do recurso especial interposto pela União Federal, para posterior remessa dos autos ao STJ.	O acórdão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 20/06/2011 e encontra-se vigente.
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0007938-21.2004.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida.	22/03/2004	22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. Atualmente, aguarda-se análise do agravo regimental interposto em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial.	A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011.
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0013295-79.2004.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	01ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-refeição na base de cálculo do INSS e do FGTS.	12/05/2004	12/05/04 - Distribuição da ação. 29/05/08 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 09/05/11 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. 03/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 30/03/12 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 17/04/12 - Interposto recurso especial. 10/07/12 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade do recurso especial, para posterior remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.	
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0026741-52.2004.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento do PIS nos termos da Lei 10.637/02.	23/09/2004	23/09/04 - Distribuição da ação. 06/10/04 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 19/11/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 14/03/08 - Interposto recurso de apelação. 03/06/09 - Autos conclusos ao Relator. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de apelação.	

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
8	SINDEPRESTEM	União Federal	0027942-11.2006.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	01ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não terem indeferida a emissão de suas Certidões Negativas de Débitos perante o INSS (ou Positiva com efeitos de Negativa) em face da existência de "divergências e/ou falta de GFIP".	18/12/2006	18/12/06 - Distribuição da ação. 17/01/07 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 16/03/07 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/07/07 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 14/09/07 - Interposto recurso de apelação. 08/05/08 - Autos conclusos ao Relator. 24/04/14 - Protocolada petição de desistência. 27/05/14 - Proferida decisão homologando o pedido de desistência da ação. Atualmente, aguarda-se publicação da decisão que homologou o pedido de desistência.	
9	SINDEPRESTEM	União Federal	0007178-67.2007.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	03ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº 4.357/64, com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes.	10/04/2007	10/04/07 - Distribuição da ação. 04/05/07 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 17/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 22/07/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 28/12/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 10/07/12 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade dos recursos interpostos pelo Sindicato, para posterior remessa dos autos aos Tribunais Superiores.	
10	SINDEPRESTEM	União Federal	0017559-37.2007.4.03.6100	Mandado de Segurança	4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito do <u>Sindicato</u> de suspender o recolhimento da COFINS nos termos da Lei 9.718/98.	01/06/2007	01/06/07 - Distribuição da ação. 13/06/07 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 29/04/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 05/06/09 - Interposto recurso de apelação pela União Federal. 26/08/09 - Autos conclusos ao Relator. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela União Federal.	A medida liminar foi deferida em 13/06/2007 e encontra-se vigente.
11	SINDEPRESTEM	União Federal	0007176-29.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	01ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09.	20/03/2009	20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/12 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. Atualmente, os autos encontram-se sobrestados aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação (Superior Tribunal de Justiça já se posicionou de forma favorável aos contribuintes).	A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e encontra-se vigente.



	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
12	SINDEPRESTEM	União Federal	0007953-14.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença.	31/03/2009	31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 17/07/12 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela União Federal, para posterior remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.	A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente.
13	SINDEPRESTEM	União Federal	0001740-55.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	28/01/2010	28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto agravo previsto no art. 557 do CPC. 08/02/12 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pelo Sindicato.	A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012.
14	SINDEPRESTEM	União Federal	0001974-37.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6.957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%.	01/02/2010	01/02/10 - Distribuição da ação. 18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 03/11/10 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindicato.	
15	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Caxias do Sul	755.829	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra.	06/08/09 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> )	17/12/08 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Caxias, para julgar improcedente a ação. 03/04/09 - Opostos embargos de divergência pela EMPLOYER. 06/08/09 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 30/05/12 - Em julgamento realizado desta data, a primeira seção do STJ não conheceu os embargos de divergência opostos pela EMPLOYER. 31/10/12 - Embargos de declaração opostos pela EMPLOYER rejeitados, com aplicação de multa. 18/02/13 - Interposto recurso extraordinário pela EMPLOYER. 18/04/13 - Publicação de decisão não admitindo o recurso extraordinário interposto pela EMPLOYER. 29/04/13 - Interposto recurso de agravo pela EMPLOYER. 17/06/13 - Autos conclusos no Supremo Tribunal Federal para julgamento do agravo. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de agravo em recurso extraordinário interposto pela EMPLOYER.	O Sindicato está atuando no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra.



	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
16	SINDEPRESTEM	União Federal	0013760-44.2011.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão-de-obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3º, § 2º, I, de ambas as Leis.	08/08/2011	08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 10/05/12 - Autos conclusos para julgamento do recurso de apelação. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindicato.	
17	ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	União Federal	607.642	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS.	15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae)	08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae. 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o ingresso do Sindicato como amicus curiae. 06/12/13 - Autos conclusos. Atualmente, aguarda-se o julgamento do Recurso Extraordinário.	O Sindicato está atuando no processo na qualidade de amicus curiae, visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra.
18	SINDEPRESTEM	União Federal	0004513-34.2014.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	10ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	18/03/2014	18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. Atualmente, aguarda-se decisão nos autos do agravo de instrumento.	